



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CONTRATO Nº15/2026

Contrato Administrativo para prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA-PR.**, e, de outro, **ACÁCIA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, na forma a seguir:

O **MUNICÍPIO DE PITANGA – ESTADO DO PARANÁ**, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº. 171, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.172.907/0001-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DIRCEU MORAES, de outro lado a empresa **ACÁCIA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ; 07.498.697/0001-11, com sede na Rua Padre Guilherme Pompeu, nº01, Bairro CENTRO, Município de Santana de Parnaíba SP – CEP 06.501-055, por seu(s) representante(s) legal(is), **Sr. Clodoaldo de Moraes**, portadora do RG nº. 16.297.343-3 SSP SP e CPF nº 06330057893, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 407/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

PARAGRAFO PRIMEIRO – Contratação, por inexigibilidade, da dupla artística Gilberto e Gilmar, por intermédio de sua empresa representante, Acácia Promoções e Produções Artísticas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, para a realização de apresentação musical (show) no dia 25 de abril de 2026, no Parque de Eventos Miguel Adur Filho, como parte integrante da programação oficial da Fest Centro 2026, visando atender às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Descrição do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

LOTE 1 –

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	75329	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – GILBERTO E GILMAR, Contratação da dupla artística Gilberto e Gilmar, por intermédio de seu empresário exclusivo, para a realização de apresentação musical (show artístico) ao vivo, a integrar a programação oficial da FestCentro 2026, promovida pelo Município de Pitanga/PR. O show será realizado no dia 25 de abril de 2026, em local previamente definido pela Administração Municipal, com duração mínima de 01 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos. A apresentação compreenderá a execução de repertório próprio e demais músicas que integram as apresentações habituais da dupla artística.	Serviço	1	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00

PARAGRAFO SEGUNDO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- II. A Proposta do contratado;
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência da contratação é 180 (Cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico preliminar, Termo de Referência e proposta da empresa, anexo a este Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá cumprir com todos os itens e informações que compõe a proposta apresentada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A empresa não poderá efetuar menções de termos políticos, bem como de realizar manifestações políticas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARAGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O valor total da contratação é de **R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**

PARAGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, equipamentos e estrutura para realização do espetáculo, alimentação, hospedagem e transporte da equipe, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações:

- a) Data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- b) Estar endereçada ao Município de Pitanga situado na rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro – Pitanga-Pr, CEP: 85.200-000 sob CNPJ nº 76.172.907/0001-08;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos serviços;
- f) Apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;
- g) Colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias uteis mediante o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O Gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota (s) fiscal (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com FGTS, Certidão Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo à mesma descrição constante da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

PARÁGRAFO OITAVO – Quando tratar de nota de empenho global ou estimativo, o pagamento será efetuado conforme a execução do serviço ou entrega do produto.

PARÁGRAFO NONO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso no dia previsto no anterior não haja expediente na sede do **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

PARAGRAFO PRIMEIRO – A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-E.

PARAGRAFO SEGUNDA – A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

PARAGRAFO TERCEIRA – O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARAGRAFO QUARTA – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

PARAGRAFO QUINTA – Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

PARAGRAFO SEXTA - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

I. Disponibilizar o local adequado para a realização do evento, na data e condições previamente definidas, garantindo o acesso da equipe da Contratada para as atividades necessárias à execução do espetáculo, observadas as regras administrativas, de segurança e de uso do espaço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- II. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, bem como comunicar à Contratada quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução do objeto.
- III. Exercer a fiscalização da execução contratual sob os aspectos qualitativos e quantitativos, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela correta execução do objeto, não configurando a fiscalização ingerência na execução artística ou vínculo de subordinação.
- IV. Efetuar o pagamento à Contratada no valor e prazos estabelecidos no contrato, após a comprovação da regular execução do objeto e o devido atesto pelo fiscal do contrato, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.
- V. Adotar, no âmbito de suas competências, todas as providências administrativas necessárias para viabilizar a realização do evento, tais como autorizações internas, articulações institucionais, apoio operacional compatível e demais medidas que não sejam de responsabilidade da Contratada.
- VI. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer decisões administrativas que impactem a execução do contrato, assegurando a transparência, a previsibilidade e o adequado acompanhamento da execução contratual.
- VII. A execução pública das obras musicais durante o evento sujeita-se ao recolhimento de direitos autorais ao ECAD, nos termos da Lei nº 9.610/1998, cabendo ao Município, na qualidade de promotor do evento, adotar as providências necessárias para a regularização e o pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram o processo administrativo, observando os padrões de qualidade artística, profissionalismo e organização compatíveis com apresentações de artistas de projeção nacional.
- II. Disponibilizar, às suas expensas, todos os profissionais necessários à execução do espetáculo, incluindo a artista principal, músicos, produtores, técnicos e demais integrantes da equipe artística e técnica diretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- vinculados à apresentação, responsabilizando-se pela adequada coordenação e desempenho de sua equipe.
- III. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.
- IV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como cachês artísticos, remuneração da equipe, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, hospedagem, alimentação, seguros, tributos incidentes e quaisquer outros custos que se fizerem necessários, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade adicional além do valor global contratado.
- VI. A Contratada deverá executar os serviços desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.
- VII. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- VIII. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Termo de referência, proposta da empresa e seus anexos.
- IX. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- X. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XII. Não contratar Menores de idade para a execução dos serviços.
- XIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XIV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- XV. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XVI. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXI. Cumprir com o que consta na proposta, sendo exclusivamente apresentado o show pelos Artistas Gilberto e Gilmar, com duração mínima de 1h e 40min.

XXII. Será de total responsabilidade da contratada as despesas com transportes aéreo / terrestre, abastecimento de camarins, notas fiscais, serviços de vans e veículos, hotel, carregadores, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A apresentação musical objeto desta contratação será realizada no dia 25 de abril de 2026, com duração mínima de 1 h e 40 min, no Parque de Eventos Miguel Adur Filho, em horário a ser previamente definido e formalmente comunicado pela Administração Municipal, observada a programação oficial do evento e as necessidades operacionais do Município.

PARAGRAFO SEGUNDO – A execução do objeto deverá ocorrer na data, local e condições pactuadas, não sendo admitida a impossibilidade de execução por motivos imputáveis à Contratada, tais como falhas de organização, logística, equipe ou gestão artística, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, nos termos da legislação aplicável.

PARAGRAFO TERCEIRO – Considera-se caso fortuito ou força maior todo evento imprevisível, inevitável e alheio à vontade das partes, que inviabilize temporária ou definitivamente a execução do espetáculo, tais como eventos climáticos extremos, situações de calamidade pública, restrições impostas por autoridade competente ou outras ocorrências excepcionais devidamente caracterizadas.

PARAGRAFO QUARTO – Eventuais alterações quanto à data, horário ou forma de execução do show somente poderão ocorrer de maneira excepcional, mediante justificativa formal apresentada pela Contratada, devidamente analisada e aceita pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Administração Municipal, resguardado, em qualquer hipótese, o interesse público, a finalidade cultural da contratação e a economicidade do gasto público.

PARAGRAFO QUINTO – Na hipótese de necessidade de readequação da execução do objeto, caberá exclusivamente à Administração Municipal deliberar quanto à remarcação, reagendamento ou demais providências cabíveis, devendo a decisão ser formalizada nos autos do processo administrativo, com a devida motivação.

PARAGRAFO SEXTO – Será por conta da contratada as despesas de transportes, hospedagem e alimentação da equipe e artista(s), caches de músicos, produtores e equipe técnica, produção e custos operacionais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Será considerado Show completo, com transportes aéreo / terrestre, abastecimento de camarins, notas fiscais, serviços de vans e veículos, hotel, carregadores, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO ÚNICO – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARAGRAFO PRIMEIRO – O contratado poderá ser responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre as quais destacam-se:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- VI. Fraudar a execução contratual;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO SEGUNDO – A depender da natureza, da gravidade da infração e dos prejuízos causados à Administração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Inciso I: Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, nos termos do inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, desde que não se justifique penalidade mais grave, conforme dispõe o § 2º do artigo 156;

Inciso II: Multa, de caráter moratório ou compensatório, nos seguintes termos:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 10% (dez por cento);
- b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de descumprimento contratual relevante, inclusive nos casos de inexecução total ou rescisão contratual por culpa da contratada;
- c) Multa específica de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela inobservância injustificada do prazo para apresentação, reposição ou complementação da garantia contratual.

Inciso III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pitanga, por até três anos, quando verificadas as infrações descritas nos incisos II, III e IV do parágrafo primeiro desta cláusula, desde que não se justifique penalidade mais grave, nos termos do § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Inciso IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando constatadas infrações previstas nos incisos V a VIII do parágrafo primeiro, bem como nos incisos II a IV, quando sua gravidade justificar a imposição da penalidade mais severa, nos termos do § 5º do artigo 156 da referida Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sua aplicação não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação da multa será precedida de notificação à contratada, que poderá apresentar defesa no prazo de quinze dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades de impedimento de licitar e contratar, bem como a de declaração de inidoneidade, dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de, no mínimo, dois servidores efetivos, estáveis ou integrantes do quadro permanente, garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor a ser pago pela Administração à contratada, o valor excedente será descontado da garantia contratual eventualmente prestada, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 8º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa poderá ser recolhida administrativamente, em prazo não superior a quinze dias úteis, contados da comunicação da penalidade pela autoridade competente, antes do ajuizamento da cobrança judicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade deverão ser comunicadas, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, aos cadastros oficiais de sanções (CEIS e CNEP), conforme previsto no artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

PARÁGRAFO NONO – Será admitida a reabilitação da contratada perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: reparação integral do dano, pagamento da multa, decurso de um ano (para impedimento) ou três anos (para inidoneidade), cumprimento das demais condições impostas no ato punitivo e parecer jurídico conclusivo, conforme estabelece o artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada, com extensão das sanções aos sócios e administradores, à pessoa jurídica sucessora ou empresa coligada, sempre que houver abuso do direito, confusão patrimonial ou tentativa de fraudar a execução do contrato, nos termos do artigo 160 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARAGRAFO PRIMEIRO – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARAGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARAGRAFO TERCEIRO – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARAGRAFO QUARTO – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas;

PARAGRAFO QUINTO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARAGRAFO SEXTO – O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

PARAGRAFO SÉTIMO – O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

PARAGRAFO OITAVO – Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARAGRAFO NONO – Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- I. a garantia contratual – prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias –, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARAGRAFO DÉCIMO – Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O contratante poderá ainda:

- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

PARAGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

PARAGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARAGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação estão abaixo discriminada:

RED 678 – Fonte 1000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, ou outra que vier a substituí-la no exercício correspondente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

PARAGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato conforme PORTARIA Nº 854, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

- Roberto Silvio Buchmann, matrícula nº 25074 – Contratos relacionados ao Departamento Desenvolvimento Econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- Welton Thiago dos Santos, matrícula nº 50360 e João Reginaldo Oliveira Freitas – Matrícula nº 25084, Contratos referentes ao Departamento de Meio Ambiente;
- Luan Matheus de Oliveira Alves, matrícula nº 50310 – Contratos relacionados ao Departamento de Eventos e Turismo;

PARAGRAFO SEGUNDO – Além desses, a portaria sob nº 1131/2025, designa os membros para coordenar a festa do município sendo: Presidente – Antonio Bezusko Sobrinho; Vice-Presidente – Ivaldo Moura de Oliveira; Tesoureiro – Sidnei Roman; 1º Secretário – Carlos Henrique Parolo; 2º Secretário – Vanessa M. Seguro Stachio; Membro – Lilian Paula da Silva; Membro – Antônio Marcos da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

PARAGRAFO ÚNICO – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

PARAGRAFO ÚNICO – As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema Presencial de dados)** de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de PITANGA, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pitanga, 14 de Janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ACÁCIA PROMOCOES E
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:07498697000111

Assinado de forma digital por
ACÁCIA PROMOCOES E
PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:07498697000111
Dados: 2026.01.14 17:17:17
-03'00'

Dirceu Moraes

Prefeito

Município de Pitanga

Contratante.

Clodoaldo de Moraes

ACÁCIA

PROMOÇÕES

E

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A4C-5A27-5161-68F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ACACIA PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (CNPJ 07.498.697/0001-11) VIA
PORTADOR CLODOALDO DE MORAES (CPF 063.XXX.XXX-93) em 14/01/2026 17:17:17 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



DIRCEU MORAES (CPF 696.XXX.XXX-91) em 15/01/2026 13:40:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/6A4C-5A27-5161-68F9>